

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**Ofício CML nº 013/2020**  
**Concorrência Pública nº 01/2020**

Pirassununga, 20 de março de 2020.

Prezados Licitantes,


Através do presente, damos conhecimento do julgamento do recursos interpostos pelas licitantes ANDREIA CRISTINA TESSARO 13962290869 e VALÉRIA CRISTINA PILON 08899814856 e homologação do Sr. Prefeito, cujas cópias seguem anexas.

Informamos que a **abertura do Envelope B - Proposta Comercial** dos licitantes habilitados será realizada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 14:00 horas do dia 23 de março de 2020.**

Diante da atual situação de pandemia de COVID-19 e recomendações dos Governos Federal, Estadual e Municipal para que seja evitada aglomeração de pessoas, a Comissão de Licitação se compromete de imediato disponibilizar as Atas de Abertura e Julgamento, contendo os valores propostos por cada participante, não sendo assim necessário o comparecimento no dia indicado para abertura.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

  
**Alessandra Rossani Crepaldi**  
Presidente da CML



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

271  
8

**Processo Administrativo nº 5303/2019**

**Concorrência Pública nº 01/2020**

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tratam-se de recursos apresentados pelos licitantes:

- 1) Andréia Cristina Tessaro 13962290869 que, juntando o documento de fls. 262 pretende recorrer de sua inabilitação.
- 2) Valéria Cristina Pilon 08899814856 que, juntando o documento de fls. 265 pretende recorrer de sua inabilitação devido ao fato da recorrente ter apresentado a Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa, rogando que esta seja substituída pela certidão correta, qual seja a Certidão de Débitos inscritos na Dívida Ativa.

Entretanto, o edital expressamente dispõe que "será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos" (item 5.3).

Assim, por não haverem apresentado os documentos no momento próprio, inviável a revisão da decisão que inabilitou as recorrentes Andréia Cristina Tessaro 13962290869 e Valéria Cristina Pilon 08899814856, para que não haja afronta ao princípio do instrumento convocatório, que vincula todos os atos da administração ao edital do certame.

Outrossim, sequer poderia o edital estabelecer previsão que facultasse a apresentação tardia de documentos, uma vez que a lei 8.666/93 expressamente proíbe a inclusão posterior de documento que deveria constar da proposta. De fato, dispõe o §3º do art. 43 que "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".*

Desse modo, impossível a aceitação dos documentos juntados ao recurso em face do princípio da legalidade.

Diante do exposto os recursos interpostos pelas participantes Andréia Cristina Tessaro 13962290869 e Valéria Cristina Pilon 08899814856, restaram **INDEFERIDOS**.

Os autos devem ser remetidos ao Gabinete para homologação da decisão. Em sendo homologada, publique-se.

Pirassununga, 16 de março de 2020.

  
ALECSANDRA ROSSANI CREPALDI  
Presidente

  
DANIELLI MOREIRA CASSIN  
Membro

  
PAULO E. TUCKMANTEL DIAS  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

272  
8.

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

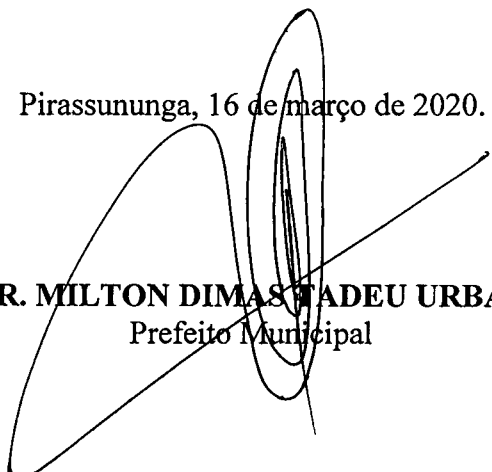
Ref. Protocolo nº 5303/2019  
Concorrência Pública nº 01/2020

## À Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Comissão de Licitação, fls. 271 e verso.

Assim, encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 16 de março de 2020.

  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal